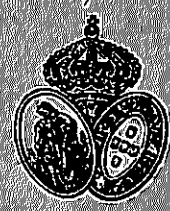

REGULAMENTO INTERNO

DA

REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1952 E 26 DE MARÇO DE 1953.

JORNAL DO COMMERCIO — Rodrigues & Cia.
Av. Rio Branco, 117 - Rio de Janeiro - 1953

REGULAMENTO INTERNO

DA

REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

APROVADO PELO CONSELHO DELIBERATIVO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1952 E 26 DE MARÇO DE 1953.

JORNAL DO COMMERCIO — Rodrigues & Cia.
Av. Rio Branco, 117 - Rio de Janeiro - 1953

REGULAMENTO INTERNO

DA

REAL E BENEMERITA SOCIEDADE
PORTUGUESA DE BENEFICENCIA
DO RIO DE JANEIRO

APROVADO PELO CONSELHO DELIBE-
RATIVO EM 11 DE DEZEMBRO DE 1952
E 26 DE MARÇO DE 1953.

Jornal do Comércio — Rodrigues & Cia
Av. Rio Branco, 117 — Rio de Janeiro — 1953

REGULAMENTO INTERNO

DA

Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Dos Serviços

Art. 1.º — As atividades desenvolvidas pela Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficiência do Rio de Janeiro, destinadas a prestar assistência aos seus associados, assim se classificam:

I — MEDICINA ALOPÁTICA: — Enfermaria São Jerônimo; Enfermaria São Joaquim; Ambulatório para homens; Enfermaria São José e Ambulatório para mulheres.

II — MEDICINA HOMEOPÁTICA: — Enfermaria São José, para homens; Enfermaria Santa Luzia, para mulheres, e Ambulatório para ambos os sexos.

III — CIRURGIA GERAL: — Enfermaria São Roque e Enfermaria São Salvador, para homens. Anexos a esta funcionam os Ambulatórios de Proctologia, Gastro-enterologia e Traumatologia para ambos os sexos. Ambulatórios para homens.

IV — UROLOGIA: — Enfermaria São Cosme e Ambulatório para homens; Enfermaria São Francisco e Ambulatório para mulheres.

V — DERMATOLOGIA e SIFILIGRAFIA: — Enfermaria Santa Maria e Ambulatório para homens; Enfermaria Santa Luzia e Ambulatório para mulheres.

VI — OTO-RINO-LARINGOLOGIA: — Ambulatório para ambos os sexos e as Enfermarias Santa Luzia, respectivamente, para homens e mulheres.

VII — OFTALMOLOGIA: — Ambulatório para ambos os sexos e Enfermarias Santa Luzia, respectivamente, para homens e mulheres.

VIII — CIRURGIA e GINECOLOGIA: —Enfermaria Nossa Senhora da Conceição e um Ambulatório.

IX — OBSTETRÍCIA: — Enfermarias Nossa Senhora das Dôres e Nossa Senhora do Parto e um Ambulatório.

X — PEDIATRIA: — Ambulatório.

XI — CARDIOLOGIA: — Ambulatório para ambos os sexos.

XII — NEURO-PSIQUIATRIA: — Ambulatório (em Santo Amaro), para ambos os sexos, e três Enfermarias para homens e uma para mulheres no Pavilhão Neuro-Psiquiátrico, em Jacarepaguá.

XIII —NEURO-CIRURGIA: — Ambulatório para ambos os sexos.

XIV — TISIOLOGIA: — Ambulatório para ambos os sexos (em Santo Amaro), e os Pavilhões Zeferino de Oliveira e Rainha Dona Amélia, em Jacarepaguá.

XV — LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS e EXAMES HISTOPATOLÓGICOS.

XVI — RÁDIO-DIAGNÓSTICO.

XVII — EMERGÊNCIA (PLANTONISTAS).

XVIII — FISIOTERAPIA.

XIX — ODONTOLOGIA: — Um gabinete em Santo Amaro e dois em Jacarepaguá.

XX — UM ABRIGO, destinado ao recolhimento temporário ou permanente de homens inválidos ou valetudinários.

XXI — Um ABRIGO, destinado à mesma finalidade do precedente, para mulheres.

XXII — FARMÁCIA.

XXIII — ENFERMAGEM.

XXIV — ONCOLOGIA.

Art. 2.º — Estas várias atividades localizam-se nos seguintes pavilhões: SÃO JOÃO DE DEUS e seu anexo NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, compreendendo as ENFERMARIAS: São Salvador, com 28 leitos; São Roque, com 30 leitos; São Cosme, com 30 leitos; São Jerônimo, com 42 leitos; São Joaquim, com 39 leitos; Santa Luzia, com 8 leitos; Santa Maria, com 30 leitos; Santo Antonio, com 11 leitos; São Sebastião, com 4 leitos; e Madre Rosa, com 30 leitos (três salões com 10 leitos cada um), e os AMBULATÓRIOS: de Cirurgia Geral, Medicina Alopática, Urologia, Tisiologia, Dermatologia e GABINETES: de Rádio-Diagnóstico, Odontologia e de Fisioterapia; Laboratório de Análises Clínicas e Farmácia. O total de Leitos, neste Pavilhão, é de 325, sendo 258 em enfermarias, 52 em quartos e 15 em apartamentos.

VICONDE DE MORAIS e seu anexo PAULO FELISBERTO PEIXOTO DA FONSECA, destinado, de preferência, à internação de mulheres, compreendendo as ENFERMARIAS: Menino Jesús (n. 1), com 8 leitos;

Nossa Senhora do Parto (n. 2), com 8 leitos; Nossa Senhora das Dôres (n. 3), com 10 leitos; São Sebastião (n. 4), com 10 leitos; São José (n. 5), com 10 leitos; São Francisco (n. 6), com 10 leitos; Nossa Senhora da Conceição (n. 7), com 10 leitos; Santa Luzia (n. 8), com 10 leitos, num total de 141 LEITOS, sendo 76 em enfermarias, 37 em quartos e 28 em apartamentos; e os AMBULATÓRIOS: de Oftalmologia, Pediatria, Cirurgia e Ginecologia, Urologia, Obstetrícia, Neuro-Psiquiatria, Neuro-Cirurgia, Medicina Alopática, Oto-Rino-Laringologia, Gastro-enterologia, Dermatologia, Medicina Homeopática, Proctologia e Cardiologia.

ZEFERINO DE OLIVEIRA, destinado ao tratamento dos sócios acometidos de tuberculose pulmonar, tendo 4 enfermarias com 6 leitos cada uma, duas de 8 leitos e 4 apartamentos.

RAINHA DONA AMÉLIA (anexo), destinado ao mesmo objetivo, compreendendo 14 enfermarias com 5 leitos, cada uma, e 4 apartamentos.

JAIME SOTO MAIOR, destinado ao abrigo de associados inválidos ou valetudinários, compreendendo 4 salões, com 25 leitos, cada um, um salão com 8 leitos, 16 quartos e 1 apartamento.

MARIA RODRIGUES (anexo), destinado ao recolhimento de sócias, inválidas ou valetudinárias, compreendendo 3 quartos e 2 enfermarias, com o total de 28 leitos.

NEURO-PSIQUIÁTRICO, compreendendo duas secções: — «OLGA LUIZA FAGGIANI» e «ADÉLIA PIZZI GOUVÊA»; destinado aos sócios de ambos os sexos, portadores de doenças nervosas ou mentais, contendo, respectivamente, duas enfermarias de 16 leitos, cada uma, uma de 4 leitos e 5 quartos para os do sexo masculino; e uma enfermaria, com 15 leitos e 5 quartos, para os do sexo feminino.

CAPÍTULO II

Dos Enfermos

Art. 3.º — Na conformidade do disposto no art. 1.º dos estatutos da instituição, os sócios que se internarem nas enfermarias, por determinação médica, serão tratados, gratuitamente, até receberem alta dada pelo médico assistente ou pelo Inspetor Técnico.

Art. 4.º — Ao recolherem-se aos Retiros da Velhice ou Pavilhões de Psiquiatria, prestarão os sócios de ambos os sexos exatas informações, não só familiares, mas, também, de

suas aposentadorias ou proventos. Os que se internarem para tratamento nos Pavilhões, serão obrigados a munir-se de pijamas, chinelos e escôva de dentes, bem como a prestar as informações necessárias ao competente registro no respectivo Livro de Entradas.

Art. 5.º — Os sócios efetivos que prefiram se tratar em quarto ou apartamento, pagarão as diárias fixadas para os mesmos, com o desconto de 50 %.

Art. 6.º — Os sócios graduados (Benfeitores, Honorários-Benfeitores, Honorários-Beneméritos, Beneméritos e Cruz Humanitária), quando enfermos e recolhidos a qualquer dos pavilhões da Sociedade, terão direito a internação e tratamento gratuito, os dois primeiros em quarto e os demais em apartamento.

Art. 7.º — Os sócios, de qualquer categoria, internados em quarto ou apartamento, poderão pedir a assistência de médicos estranhos à Sociedade, correndo, por conta dos mesmos os honorários dos referidos médicos.

Art. 8.º — Qualquer enfêrmo (não-associado) recolhido aos serviços hospitalares, gratuitamente, por ordem da Diretoria, terá, também, gratuidade na assistência médica ou cirúrgica.

Art. 9.º — Mantendo a Sociedade clínicas especializadas, para ambos os sexos, bem como

recolhimento para inválidos e valetudinários, é absolutamente proibido o tratamento ou permanência de enfêrmos, inválidos ou valentudinários, fora dos locais pre-estabelecidos no art. 1.º dêste Regulamento.

§ ÚNICO — E' igualmente proibido aos médicos atender a consulentes de outra especialidade que não seja a do respectivo ambulatório em que esteja lotado.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 10.º — A superintendência dos serviços administrativos e hospitalares da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, compete, em absoluto, às Diretorias eleitas pelo Conselho Deliberativo da instituição, nos têrmos dos estatutos em vigôr.

Art. 11.º — No desempenho de suas atribuições, a Diretoria será Auxiliada por administradores, aos quais compete e incumbe:

a) — cumprir e fazer cumprir por seus auxiliares as ordens da Diretoria e as disposições do presente Regulamento, em tudo que estiver sob sua responsabilidade;

b) — dirigir e fiscalizar os serviços internos hospitalares de todos os pavilhões e visitar os sócios recolhidos a outros estabelecimentos a expensas da Sociedade, podendo delegar parte da respectivas atribuições a auxiliaers, com prévia autorização da Diretoria;

c) — levar ao conhecimento da Diretoria as falhas ou deficiências que encontrem nos serviços a seu cargo, bem como os fatos que reclamem providências fora de sua alçada.

d) — percorrer, diàriamente, os pavilhões hospitalares, interessando-se pelo estado dos enfermos e ouvindo-os sôbre qualquer queixa ou solicitação que os mesmos lhe dirijam, dando parte de tudo ao Diretor-Procurador;

e) — inspecionar, com a máxima atenção, os serviços de asseio e higiene de tôdas as dependências hospitalares e zelar pelo fiel cumprimento das obrigações de todo o pessoal de serviço;

f) — receber, na portaria, os enfermos que se apresentem a solicitar internamento, fazendo-os submeter a exame médico imediato e encaminhando-os para o serviço adequado, caso haja indicação médica;

g) — receber e guardar em cofre qualquer sôma em dinheiro, jóias ou outros valores que lhes sejam confiados pelos enfermos,

no ato de se recolherem ao Hospital, registrando êsses recebimentos em livro apropriado e entregando ao interessado a cautela respectiva, datada e assinada, enviando cópia à contadoria;

h) — providenciar sôbre o enterramento dos enfermos que venham a faceler nos serviços hospitalares, comunicando a ocorrência à Secretaria para que esta comunique, imediatamente à Diretoria e à família do morto, bem como às pessoas que por êle se tenham interessado durante a marcha da moléstia;

i) — arrecadar o espólio de qualquer pessoa falecida nos serviços hospitalares, lavrando dessa arrecadação o devido têrmo, em livro próprio, que assinará com o enfermeiro que tenha assistido ao óbito e duas testemunhas presentes, dando imediatamente ciência à Contadoria;

j) — assistir ao recebimento dos gêneros de consumo e artigos de uso dos pavilhões hospitalares, recolhendo as respectivas notas dos fornecedores;

k) — rejeitar e devolver os gêneros fornecidos, sempre que êstes se encontrem deteriorados ou não sejam da qualidade exigida, dando ciência ao Procurador;

l) — propor a admissão dos empregados necessários ao serviço dos pavilhões hospitalares, bem como a sua dispensa. Em casos graves, que exijam solução imediata, poderão suspender qualquer empregado, dando dêsse ato imediato conhecimento ao Diretor-Procurador;

m) — residir no edifício hospitalar, ou perto dele, quando possível e a juizo da Diretoria; presidir a mesa das refeições do pessoal e conservar-se à testa dos serviços hospitalares durante as horas de seu maior movimento, nunca se ausentando sem prèviamente designar a pessoa que o deva substituir:

n) — não se ausentar dos pavilhões hospitalares nos dias e horas de visitação pública, conservando-se sempre atento a qualquer ocorrência anormal, assim como às solicitações e perguntas dos visitantes.

o) — providenciar, nos casos de urgência não previstos nêste Regulamento, comunicando-o por escrito à Diretoria, imediatamente.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Clínico

Art. 12.º —O Corpo Clínico do Hospital da Sociedade é constituido pelos médicos chefes de serviço, pelos médicos adjuntos, pelo

médico interno, pelos dentistas e pelo farmacêutico.

Art. 13.º — Para serem admitidos no Corpo Clínico da Sociedade, deverão os candidatos dirigir-se à Diretoria, com o oferecimento de seus serviços profissionais, instruindo o seu pedido de admissão com as necessárias provas de sua probidade e competência científica, indicação dos lugares que ocupem ou já tenham ocupado em estabelecimentos congêneres ou clínica particular, trabalhos publicados, etc.

Art. 14.º — A nomeação e demissão de médicos da Sociedade, bem como a sua designação para os serviços hospitalares ,transferências, remoções ou licenças, são atos privativos da Diretoria.

Art. 15.º — Aos médicos chefes de serviço e adjuntos serão abonadas, mensalmente, a título de honorários, as quantias fixadas pela Diretoria da Sociedade.

§ ÚNICO — Estas quantias poderão ser alteradas, sempre que a Diretoria o entenda e de acôrdo com as condições econômicas da instituição ou circunstâncias dignas de apreço.

Art. 16.º — Quando enfermos (não excedendo de 90 dias), ou em gôso de férias (30 dias por ano), os médicos da Sociedade não perderão o direito ao recebimento de seus honorários.

Direito de Hospitalidade

Art. 17.º — Quando enfermos, poderão os médicos utilizar-se dos serviços hospitalares da Sociedade, nas mesmas condições fixadas, no art. 6.º, para os sócios benfeitores. No caso de ocuparem apartamento, será deduzido do preço dêste o valor que estiver vigorando para o quarto.

Art. 18.º — Quando em gôso de licença, perderão o direito aos respectivos honorários.

Art. 19.º — Os médicos que contem mais de 20 anos de serviço ou tenham atingido a idade de 60 anos, poderão ser aposentados, se assim o entender a Diretoria em seu prudente critério, com as mesmas regalias e iguais proventos que estavam percebendo quando em serviço ativo.

§ 1.º — Para efeito de contagem de tempo de serviço e comprovação da assistência diária, valerão as assinaturas dos médicos lançados no «Livro de Presença» e no do «Receituário» de cada serviço na época anterior à instituição daquele livro, e os necessários apontamentos, devidamente anotados na ficha individual, que conterá o histórico minucioso da vida funcional do médico.

§ 2.º — A assiduidade, dentro do horário fixado, será assinalada, na entrada e na saída, no «Livro de Presença» ou relógio, con-

forme a resolução que a Diretoria tomar, ressalvados os ajustes prévios ou futuros.

Art. 20.º — Não serão descontadas, no tempo de serviço ativo, as faltas por motivo de doença, férias ou licenças por prazo determinado (não excedendo de quatro meses), e as viagens ao estrangeiro em missão médica oficial ou de estudos, por prazo não maior de seis meses.

Art. 21.º — E' vedada a frequência nos serviços hospitalares da instituição a médicos estranhos ao seu quadro clínico ou doutorandos e estudantes de medicina.

Art. 22.º — Só aos chefes de serviço, com conhecimento e anuência da Diretoria, é permitido convidar para intervenções operatórias, conferências, lições, trabalhos experimentais, etc., quaisquer sumidades brasileiras ou estrangeiras aquí domiciliadas, ou de passagem pelo Rio de Janeiro, franqueando-lhes, de momento, as instalações hospitalares e honrando-se com suas visitas e ensinamentos.

Art. 23.º — Em seus serviços hospitalares, os chefes são autônomos e únicos responsáveis pelo desenvolvimento de seus serviços, respeitadas as atribuições da Diretoria, da Administração e do Inspetor Técnico.

§ ÚNICO — E' expressamente vedado a qualquer médico da casa atender a doentes

ambulantes, não-sócios da Sociedade, salvo se estes se apresentarem munidos de autorização escrita da Diretoria.

Art. 24.º — Aos médicos chefes de serviço incumbe:

a) — Comparecer ordinàriamente ao serviço a seu cargo, todos os dias, das 8 às 10 horas da manhã, e extraordinàriamente, a qualquer hora do dia ou da noite, sempre que fôr necessário ou a chamado urgente da Administração;

b) — visitar, diàriamente, os doentes a seu cargo recolhidos em enfermarias, quartos e apartamentos, fiscalizar os ambulatórios quando estejam a cargo de adjuntos, ouvir os enfermos recolhidos ou os consultantes externos, interessando-se pela marcha de suas moléstias e receitando-lhes ou prescrevendo-lhes o que fôr aconselhado para o tratamento;

c) — ter em vista, quanto possível, a economia da verba de gastos da farmácia do Hospital, receitando, de preferência, medicamentos de sua própria fórmula ou as especialidades constantes da Relação ou da Padronização em vigôr.

d) — dar parte à Administração de quaisquer faltas ou irregularidades verificadas no serviço a seu cargo, bem como dos dè desobe-

diência ou indisciplina do pessoal menor a seu serviço, para a respectiva punição;

e) — organizar e manter em dia o arquivo de notas e observações do serviço a seu cargo com indicações suficientes de todos os enfermos submetidos a tratamento, datas de entrada e saída ou óbito, marcha da moléstia, transferência para outro serviço, etc.;

f) — determinar o serviço que compete a cada um dos seus adjuntos, enfermeiros e serventes;

g) — dar alta aos enfermos, logo que êstes se encontrem perfeitamente restabelecidos da moléstia que tenha dado causa à sua hospitalização, comunicando-o imediatamente à Administração.

Art. 25.º — Aos médicos adjuntos incumbe:

a) — substituir os seus chefes ou companheiros, eventual ou interinamente, por determinação da Diretoria; comparecer ordinàriamente ao serviço, todos os dias, das 8 às 10 horas da manhã e extraordinàriamente, a qualquer hora do dia ou da noite, sempre que assim lhes seja determinado por seus chefes de serviço, ou a chamado da Administração;

b) — dar cumprimento a tôdas as determinações de seus chefes, velando ao mesmo tempo pelo respeito e boa ordem com que os

enfermeiros e srventes se dsempenham de suas obrigaçõs, dando parte a seus chefes de quaisquer faltas ou irregularidades verificadas em seus serviços;

c) — substituir os seus chefes ou companheiros, a critério da Diretoria, em todos os casos de ausência ou impedimento por viagem, moléstia, licença, férias, e nos casos fortuitos ou acidentais.

Art. 26.º — Para zelar pela observância das determinações dêste regulamento e atender ao disposto no art. 28.º do decreto n. 20.931 de 11 de janeiro de 1932, cada Diretoria designará um médico de sua confiança, para exercer, em comissão, as funções de Inspetor Técnico e que serão as seguintes;

a) — trazer a Diretoria ao corrente da boa marcha dos Serviços profissionais em todos os pavilhões hospitalares da Sociedade;

b) — superintender a boa ordem e organização dos trabalhos em tôdas as salas de operações existentes e nas que venham a ser instaladas, comunicando por escrito à Diretoria qualquer ocorrência grave que reclame providências fora da sua alçada;

c) — ser o intérprete da Diretoria perante os seus colegas do Corpo Clínico ,em todos os atos ou determinações de caráter administrativo;

d) — emitir a sua opinião profissional, por escrito, quando ouvido pela Diretoria, a respeito de possíveis alterações no quadro clínico, por motivo de vaga, transferência, promoção, etc;

e) — fazer com que seja mantida a maior assiduidade aos serviços, por parte dos seus colegas do Corpo Clínico;

f) sugerir à Diretoria, por escrito, quaisquer medidas de ordem técnica que possam concorrer para melhorar os serviços hospitalares da instituição;

g) — fazer com que sejam observadas as disposições do presente regulamento, na parte relativa aos serviços médicos;

h) — fazer com que reine sempre a máxima cordialidade e cortesia nas relações entre todos os membros do Corpo Clínico;

i) — organizar, de acôrdo com os chefes de serviço, uma tabela de dietas e regimes, assim como o horário para as refeições dos doentes, submetendo-os à aprovação da Diretoria, após o que figurarão em quadro especial e farão parte integrante dêste regulamento;

j) — convocar, quando achar necessário, o Corpo Clínico para tratar de assuntos médicos hospitalares, podendo as reuniões ser

realizadas na sala das sessões nos dias em que não haja reunião da Diretoria;

k) — organizar de acôrdo com o Diretor-Procurador e Administrador o quadro do pessoal técnico subalterno (enfermeiros, enfermeiras, parteiras e ajudantes, massagistas, serventes, etc.), de forma a tornar os serviços de enfermagem e os subsidiários eficientes;

l) — representar a Direoria da Sociedade perante as autoridades sanitárias do país, sempre que algum assunto importante haja de ser tratado entre ambas as partes;

m) — convocar o Corpo Clínico a fim de que êste escolha cinco nomes para constituição de um Conselho Médico, cujo mandato será de dois anos, tendo por finalidade representar o Corpo Clínico junto à Inspetoria Técnica;

n) — representar a Sociedade, quando devidamente credenciado pela Diretoria, em todos os atos públicos que digam respeito a questões médicas ou hospitalares, tais como: congressos científicos, conferências, sessões experimentais, etc.;

o) — ouvir o Conselho Médico em tôdas as questões de âmbito geral relativas ao Corpo Clínico e aos serviços hospitalares. O parecer dêsse Conselho deve obrigatòriamente ser encaminhado à consideração da Diretoria pelo Inspetor Técnico;

Conselho Médico

p) — promover a alta dos doentes que estejam em condições de ser tratados nos ambulatórios, mediante entendimento com o Chefe do Serviço, a cujo cargo estiver internado o doente;

q) — fiscalizar a farmácia quanto à qualidade das drogas e especialidades, como a manipulação, perfeição e acondicionamento dos remédios;

r) — resolver as questões emergentes, «ad referendum» da Diretoria;

s) — promover a organização de um quadro mensal dos serviços que ficarão de prontidão para qualquer eventualidade, aos domingos e feriados;

t) — enquanto não houver no Hosiptal salas destinadas exclusivamente a cirurgiões estranhos à Sociedade, dar tôdas as providências para que algumas das Salas de Operações estejam sempre em condições de nelas poderem ser praticadas as intervenções cirúrgicas, quer por profissionais da Sociedade ou a ela estranhos, sendo que nessas o pessoal auxiliar de cada sala será permanente na que fôr lotado, para servir aos operadores internos ou externos;

u) — promover a organização da tabela de férias do Corpo Clínico, atendendo às necessidades do serviço.

Art. 27.º — O médico que fôr escolhido para exercer as funções em comissão de Inspetor Técnico, se pertencer ao quadro médico da Sociedade, terá, além dos seus honorários, uma gratificação arbitrada pela Diretoria.

CAPÍTULO V

Do Serviço Médico Interno

Art. 28.º — O Serviço Médico Interno, cuja finalidade é garantir a continuidade da assistência médica aos doentes internados e a distribuição, pelos vários serviços, daqueles que procurem a Sociedade para internar-se, será constiuido de:

a) — um chefe de Serviço e dos médicos adjuntos ou Plantonistas que a Diretoria julgar necessários.

§ 1.º — Ao Chefe de Serviço, que obrigatòriamente residirá no Hospital Central, competirá a distribuição e fiscalização do serviço dos Plantonistas, o exame do pessoal técnico ou administrativo da Sociedade, e suprir os atrazos eventuais dos médicos plantonistas.

§ 2.º — Aos Médicos Plantonistas, diurnos ou noturnos, compete atender durante os seus plantões, aos vários serviços solicitados ou porvidenciar para que os mesmos sejam executa-

dos, narrando no Livro de Ocorrências as eventualidades verificadas.

§ 3.º — O Chefe do Serviço, que reside no Hospital, não será obrigado à assinatura do ponto.

CAPÍTULO VI

Dos Dentistas

Art. 29.º — Aos dentistas incumbe:

a) — comparecer, regularmente, de acôrdo com o horário dos serviços hospitalares, ao gabinete que lhes é destinado;

b) — executar todos os trabalhos necessários ao tratamento e higiene da bôca, inclusive limpeza, obturação simples e extrações;

c) zelar pela conservação, limpeza e eficiência do gabinete, requisitando, em tempo, o que fôr necessário ao mesmo;

d) — apresentar, mensal e discriminadamente, a relação dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VII

Do Farmacêutico

Art. 30.º — Os serviços da Farmácia da Sociedade, na qual será aviado todo o recei-

tuário da instituição, serão confiados a um chefe profissional de tôda competência, aprovado segundo os regulamentos sanitários em vigor, nomeado ou contratado pela Diretoria e que perceberá o ordenado ou gratificação que pela mesma lhe fôr arbitrado.

Art. 31.º — Para auxiliares do serviço da Farmácia, serão pela Diretoria admitidos os ajudantes necessários, devidamente habilitados, um dos quais, pelo menos, deverá ter os requisitos indispensáveis para substituir o seu chefe em todos os impedimentos.

Art. 32.º — Ao chefe da Farmácia incumbe:

a) — residir no edifício hospitalar ou dependência da Sociedade, quando possível e a juizo da Diretoria;

b) — acatar as instruções da Diretoria, da Inspetoria Técnica e do Administrador, nos têrmos dêste Regulamento.

c) — cumprir e fazer cumprir as instruções impressas afixadas no recinto da Farmácia e que, para todos os efeitos, são parte integrante do presente Regulamento.

Art. 33.º — Aos ajudantes da Farmácia compete:

a) — respeitar as determinações de seu chefe;

b) — acatar as ordens do Inspetor Técnico e do Administrador.

CAPÍTULO VIII

Dos Enfermeiros

Art. 34.º — Os enfermeiros a serviço da Sociedade na data da publicação do presente regulamento, bem como todos aqueles que futuramente sejam admitidos, no preenchimento de vagas, ou de acôrdo com as necessidades do serviço hospitalar, deverão ser sócios efetivos da instituição, saber ler e escrever e sujeitarem-se à frequência das aulas da escola de enfermeiros que a Sociedade criará, para o seu aperfeiçoamento profissional e em obediência à lei que rege a matéria.

Art. 35.º — A todos os enfermeiros da Sociedade, seja quar fôr o serviço para que tenham sido designados, compete:

a) — acatar e cumprir as ordens dos médicos, chefes de serviço e seus adjuntos, ou as que diretamente lhes sejam transmitidas pelo Inspetor Técnico ou pelo Administrador;

b) — tratar com todo o carinho e urbanidade os enfermos entregues a seus cuidados;

c) — cumprir rigorosamente as instruções impressas que se achem afixadas nas enfermarias e quartos, anexos onde sirvam e que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante dêste regulamento;

d) — o uso do uniforme é obrigatório para os enfermeiros, serventes e demais empregados nos serviços hospitalares.

CAPÍTULO IX

Das Irmãs Hospitaleiras

Art. 36.º — Enquanto convier à Sociedade e de acôrdo com a Revma. Madre Geral, serão os serviços hospitalares confiados às religiosas Irmãs Hospitalareiras que presentemente alí trabalham.

Art. 37.º — Às Irmãs Religiosas Hospitaleiras incumbe:

a) — respeitar as ordens verbais ou escritas da Diretoria, da Inspetoria Técnica, dos Administradores e dos médicos chefes de serviço;

b) — tratar com todo o carinho e bondade os enfermos entregues a seus cuidados;

c) — não indagar das crenças religiosas dos enfermos e dos empregados, nem do seu

estado civil, não lhes impondo a prática de preceitos religiosos, que não sejam de sua expontânea vontade;

d) — cumprir e fazer cumprir as instruções impressas, afixadas em quadro, e que ficam fazendo parte integrante do presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Do Capelão

Art. 38.º — Mantendo e respeitando o culto religioso seguido pela maioria de seus associados, a instituição conservará a sua capela hospitalar do «Pavilhão São João de Deus», onde será celebrada missa aos domingos e dias santificados, bem como as instituidas pela Diretoria por alma de seus associados.

Art. 39.º — Para o serviço privativo das religiosas hospitaleiras, haverá uma outra capela onde será celebrada missa diária, excepcuando os domingos e dias santificados.

Art. 40.º — Para o serviço religioso das duas capelas, a Diretoria admitirá um sacerdote ao qual incumbe:

a) — residir no edifício hospitalar, ou em dependência próxima, de onde não se deverá

ausentar sem prévia ciência da Diretoria ou do Administrador;

b) — celebrar missa, aos domingos e dias santificados, na capela do «Pavilhão São João de Deus» e nos dias não santificados na capela privativa das religiosas a serviço do pavilhão hospitalar «Visconde de Morais»;

c) — atender aos enfermos que por sua expontânea vontade reclamem os socorros da religião;

d) — encomendar o corpo dos que venham a falecer nos pavilhões hospitalares da Sociedade;

e)— ter a seu cargo e boa guarda os paramentos e alfáias das duas capelas, bem como os demais objetos de culto, requisitando do Administrador tudo quanto seja necessário ao cumprimento de seus deveres religiosos;

f) — acatar as instruções da Diretoria e do Administrador;

g) — não indagar das crenças religiosas nem do estado civil dos enfermos recolhidos aos pavilhões hospitalares da Sociedade, ou dos empregados, limitando-se a atender aos que solicitarem seus serviços de religião;

h) — é vedado ao Capelão praticar, nas capelas supra, quaisquer atos, mediante percepção de emolumentos.

Art. 41.º — Também nas dependências hospitalares em Jacarepaguá será mantida a capela, e ao respectivo capelão serão aplicadas as mesmas regras e determinações do artigo anterior.

CAPÍTULO XI

Da Secretaria

Art. 42.º — O serviço da Secretaria está diretamente subordinado aos Diretores-Secretários a quem compete a fiscalização de todos os serviços da mesma.

§ 1.º — A Secretaria terá tantos auxiliares quantos sejam necessários, os quais obedecerão às determinações do Diretor-Secretário.

§ 2.º — Um dos auxiliares terá o título de Chefe da Secretaria e responderá por todo o expediente, livros, papeis, correspondência, arquivo, etc.

§ 3.º — O expediente diário da Secretaria será das 8 às 17 horas, com um dia de descanso semanal:

Art. 43.º — Aos auxiliares da Secretaria incumbe:

a) — cumprir e fazer cumprir as ordens dos Diretores-Secretários e do Chefe da Secretaria;

b) — trazer em dia todos os livros sob sua guarda, apresentando, nos primeiros dias de cada mês, os mapas do movimento social da instituição referente ao mês anterior.

CAPÍTULO XII

Da Tesouraria

Art. 44.º — Ficará sob a direta administração dos Diretores-Tesoureiros a escrituração da Sociedade a cargo da Contadoria.

Art. 45.º — Compete à Contadoria:

a) — a escrituração de todos os livros da Contabilidade;

b) — a extração das contas dos serviços retribuidos e sua conferência;

c) — controlar e confeccionar as estatísticas do movimento de tôdas as utilidades consumidas e existentes;

d) — a conferência de tôdas as contas de fornecimentos feitos à Sociedade, bem como sua contabilização e pagamento;

e) — a fiscalização de todos os recebimentos e pagamentos, bem como de quaisquer valores que pertençam à Sociedade;

f) — apresentar mensalmente, os balancetes necessários, bem como os que são obriga-

tòriamente exigidos pelos Estatutos, dentro dos prazos prefixados.

Art. 46.º — A um dos auxiliares será dado o título de Chefe da Contadoria e terá sob sua responsabilidade os serviços, pessoal, etc.

CAPÍTULO XIII

Dos Empregados em Serviços Diversos

Art. 47.º — A todos os empregados da Sociedade encarregados de serviços menores, como sejam: porteiros, serventes, cozinheiros, copeiros, jardineiros, pessoal da lavandaria, etc., compete:

a) — saber ler e escrever;

b) — cumprir rigorosamente as instruções impressas, referentes a cada serviço e afixadas em quadro, nos lugares competentes, para conhecimento de todos;

c) — submeter-se, periódicamente, a juizo da Diretoria, a exame de saúde.

CAPÍTULO XIV

Do Contencioso

Art. 48.º — Ao Contencioso, sob a imediata administração do Vice-Presidente, compete a defesa judicial e administrativa de todos os interesses sociais.

Art. 49.º — Os serviços do Contencioso compreendem:

a) — a defesa, em Juizo ou fora dele, dos interesses e direitos da Sociedade;

b) — a resolução de consultas sôbre assunto jurídico.

c) — a supervisão dos serviços do Despachante.

Art. 50.º — O Contencioso compõe-se dos advogados e do despachante, sendo a chefia exercida por um dos advogados, mediante nomeação feita pela Diretoria.

Art. 51.º — O Contencioso, representado seu Chefe, deverá comparecer, quando convocado, às sessões da Diretoria e Conselho Deliberativo e Assembléias Gerais, para elucidação dos casos pendentes e também para responder às consultas que lhe forem feitas.

Art. 52.º — Ao Chefe do Contencioso compete, sob sua responsabilidade, determinar os serviços entre os demais advogados e despachante, organizando para isso a necessária regulamentação.

Art. 53.º — O Contencioso manterá na sede social um arquivo perfeito de tôdas as suas atividades, para qne qualquer diretor possa conhecer o andamento dos assuntos de

interesse social e, anualmente, fornecerá à Diretoria um relatório de suas atividades.

CAPÍTULO XV

Dos Empregados em geral

Art. 54.º — O pessoal será distribuido como do Regulamento de promoções, anexo (n. 1) ao presente Regulamento, e de acôrdo com o Quadro Geral de funções anexo (n. 2), devidamente aprovado pelo Ministério do Trabalho.

Art. 55.º — As funções de chefia da Secretaria, Contadoria, Administração, Almoxarifado, etc., sendo de imediata confiança dos respectivos diretores, são consideradas «em comissão» e por isso substituíveis de acôrdo com a tabela organizada e aprovada pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Art. 56.º — Os casos omissos ou não previstos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria ou, em extrema urgência, pela Administração, que dará conhecimento imediato de suas providências a qualquer diretor.

Art. 57.º — Havendo sido mantido, no presente Regulamento, o Capítulo VI do anterior, relativo ao Corpo Clínico, nos casos em que, porventura houver colisão dos dispositivos daquele capítulo com os têrmos do acôrdo firmado entre a Diretoria e o Corpo Clínico, prevalecerá o acôrdo.

Art. 58.º — Ficam estendidos aos dentistas e farmacêuticos os favores do art. 19.º.

Art. 59.º — Aos empregados de quaisquer categorias que forem aposentados por invalidez ou velhice e que por outro meio não possam ser auxiliados pela Sociedade, poderá esta, a critério da Diretoria, pagar-lhes a diferença que se verificar a menos entre a importância correspondente aos seus ordenados e aquela a que tiverem direito de receber do Instituto de Aposentadoria e Pensões de que forem associados.

ANEXO N.º 1

REGULAMENTO DA PROMOÇÕES DA REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Art. 1.º — As promoções serão feitas alternada e sucessivamente: metade pelo princípio de merecimento, e por livre escolha da Diretoria e metade por antiguidade.

Art. 2.º — Só poderão concorrer às promoções por antiguidade os empregados integrantes dos cargos da classe imediatamente inferior.

Art. 3.º — Quando o cargo vago tiver de ser preenchido pelo princípio de merecimento, poderá a Diretoria, a seu livre arbítrio, diretamente nomear para êle pessoa estranha (ainda não empregada da Sociedade.)

Art. 4.º — As promoções para os cargos serão realizadas no fim de cada ano, ficando

ao critério exclusivo da Diretoria antecipá-las ou não.

Art. 5.º — A hierarquia funcional obedecerá às determinações do Regimento Interno da Sociedade.

Art. 6.º — Para contagem de antiguidade serão apurados os dias e as horas do exercício efetivo do cargo, descontando-se os dias e as horas de licenças, faltas ao serviço ou suspensões disciplinares.

Art. 7.º — No caso de empate, será dada preferência ao casado, ao que tiver maior número de filhos, ao mais idoso e finalmente ao mais antigo no serviço.

Art. 8.º — Para os cargos de direção e chefia, a Diretoria nomeará livremente, em caráter de comissão, sem prejuizo que possam ter os empregados no tocante à estabilidade ou garantia ao emprêgo, já asseguradas pela Legislação Trabalhista.

Art. 9.º — São consideradas funções em comissão:

a) — Administrados do Hospital e anexos
b) — Inspetor Técnico;
c) — Responsável pela Secretaria;
d) — Responsável pela Contadoria;
e) — Responsável pela Caixa;
f) — Responsável pelo Almoxarifado;

g) — Responsável pelo Departamento do Pessoal, as quais serão desempenhadas por qualquer dos funcionários ou pessoas estranhas, por livre nomeação da Diretoria, em caráter provisório (por ser periódico o mandato dela), sem prejuizo da situação que ocupava, quando já empregado e para a qual voltará, terminada que seja a comissão.

Art. 10.º — A Diretoria, no interesse do serviço, e a seu juizo, poderá transferir os empregados, observadas que sejam as disposições dos arts. 468, 469 e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ ÚNICO — A transferência não prejudicará o direito adquirido nem o de promoção.

Art. 11.º — O presente regulamento é elaborado, satisfazendo as disposições contidas nos arts. 358, letra *b* e 461, § 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12.º — O presente regulamento e o quadro de acesso, só poderão ser alterados mediante prévia aprovação do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio.

ANEXO N. 2

QUADRO DE ACESSO, OBEDECENDO À ORDEM ALFABÉTICA DAS FUNÇÕES

FUNÇÕES	CLASSES		
	1	2	3
"A"			
Almoxarife	X	X	X
Ajudante de almoxarife	X	X	X
"C"			
Cozinheiro	X	X	X
Assistente de cozinheiro	X	X	X
Ajudante de cozinheiro	X	X	X
"E"			
Enfermeiro	X	X	X
Ajudante de enfermeiro	X	X	X
Escriturário	X	X	X
"F"			
Farmacêutico	X	X	X
Prático de farmácia	X	X	X
Assistente de farmácia	X	X	X
"G"			
Guarda-livros	X	X	X
Ajudante de guarda-livros	X	X	X
"J"			
Jardineiro	X	X	X
Ajudante de jardineiro	X	X	X
"L"			
Laboratorista	X	X	X
"S"			
Servente	X	X	X

1.